



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 402  
DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS, VENDA E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E ALTERA O *CAPUT* DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 387 DE 26 DE MARÇO DE 2020, PARA PRORROGAR AS AÇÕES RESTRITIVAS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO *CORONAVÍRUS*).**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo *Coronavírus*, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONSIDERANDO** os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), detectando o aumento do número de casos e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nºs. 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

**CONSIDERANDO** que Os casos de Covid-19 continuam aumentando em Sergipe e no âmbito do município de Riachuelo;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público Estadual e o disposto nos Decretos Municipais anteriores afetos ao combate à COVID-19, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados, comprometendo a eficácia do isolamento social;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional vivida em todo território nacional, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETA :**

**Art. 1º** – Fica proibido o acendimento de fogueiras, o comércio e a queima de fogos de artifício das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do novo *coronavírus* (Covid-19).

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização do cumprimento do presente Decreto, sujeitando os agentes infratores ao pagamento de multas, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 2º** – Ficam prorrogadas até dia 08 de Julho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 2º do Decreto nº 387, de 26 de março de 2020.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE, 23 de Junho de 2020.

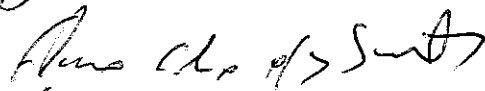
  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
*Prefeita Municipal*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DA PREFEITA**

  
**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**FLÁVIO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

  
**ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE**  
Secretário Municipal de Governo